



APREGOADO PELA
MESA EM 11 FEV 2019

Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Porto Alegre, cria o Fundo Municipal de Gestão de Território, altera dispositivos da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009 e revoga as Leis Complementares nº 315 de 06 de janeiro de 1994 e nº 644, de 2 de julho de 2010.

EMENDA Nº 17

Acrescenta-se o **Parágrafo Único** ao art. 1ª do PLCE 011/18, com o seguinte teor:

***Parágrafo Único** Deverão obrigatoriamente observar, as normas técnicas emitidas pela ABNT NBR 9050, bem como alterações posteriores, que versam sobre acessibilidade atendendo aos preceitos do desenho universal, assegurando o acesso, das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, aos obesos, às gestantes, às lactantes, as crianças e às pessoas com crianças de colo, à cidade e aos serviços urbanos.*

JUSTIFICATIVA

Entendemos necessária essa emenda, pois visa a inserção de regramentos para proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

As normas de acessibilidade são de interesse social e são citadas pelas Leis Federais de Acessibilidade. Por meio do Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), desde 2000, a ABNT atua na produção das normas técnicas no campo de acessibilidade atendendo aos preceitos de desenho universal, estabelecendo requisitos que sejam adotados em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, meios de transporte, meios de comunicação de qualquer natureza, e seus acessórios, para que possam ser utilizados por pessoas com deficiência.

Diante do exposto, segue a presente emenda com a solicitação aos nobres para aprovação.

Vereador Alvoní Medina
PRB

Vereador José Freitas
PRB - Líder de Bancada